



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 029/02

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba a firmar con-
vênio com instituições financeiras para concessão de crédito aos servi-
dores públicos municipais."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 06 / junho / 20 02

Protocolado sob n.º 2209/fls. 28

A n d a m e n t o

Em S.O. 11.06.02 foi encaminhado às Comissões de Justiça e Redação;
Finanças e Orçamento. Dee

Em S.O. 10.09.02 foi aprovado por maioria. Dee

Lei nº 1693/02

PLE 029/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027981 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9C276E7121049BB014FFFEB2EB7CF1F9



Ofício/GAB/326/2002

Guaíba (RS), 06 de maio de 2.002.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o “Projeto de Lei nº 029/2002 que “Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com instituições financeiras para concessão de crédito ao servidores e dá outras providências”.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com instituições financeiras que vierem a se interessar em conceder empréstimo aos servidores municipais.

Sabidamente a instituições financeiras não concedem facilmente empréstimos às pessoas, no caso os servidores municipais, sem que se preste uma enormidade de garantias relativamente ao futuro pagamento do mesmo ou as parcelas vincendas, porém, quando há a possibilidade de desconto diretamente em folha de pagamento às possibilidade aumentam e as exigências diminuem.

É por esta razão e motivo que a aprovação do presente projeto Lei trará aos servidores a possibilidade de recebimento de empréstimos das instituições financeiras, pois também sabemos que a Administração Pública não pode conceder empréstimos ou adiantamentos salariais e que por vezes tornam-se cruciais para os servidores municipais.

Sinale-se que o projeto de Lei já estipula o comprometimento máximo permitido ao servidor na contração do empréstimo.

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevendo nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

RECEBIDO
06/06/02
17:43

SECRETARIA

PLE 029/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027981 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9C276E7121049BB014FFFB2EB7CF1F9





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 029/02

"Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com instituições financeiras para concessão de crédito aos servidores públicos municipais"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a firmar convênio com instituições financeiras interessadas na concessão de crédito aos servidores municipais, mediante desconto em folha de pagamento, conforme modelo de convênio anexo.

Art. 2º - O limite do comprometimento financeiro do servidor será de no máximo 30% (trinta por cento) de sua remuneração líquida.

Art. 3º - Em caso de demissão ou exoneração do servidor, o saldo remanescente do empréstimo será debitado no último salário devido.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...

MANOEL STRINGHINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALDO NÓBREGA RIBEIRO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

f102
Dona

PLE 029/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027981 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9C276E7121049BB014FFFB2EB7CF1F9





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

CONVÊNIO

Guaíba e

Convênio que entre si celebram o Município de

O MUNICÍPIO DE GUAIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 88.811.922/0001-20, com sede na Rua Nestor Moura Jardim, n.º 111, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL ERNESTO STRINGHINI, denominado simplesmente PRIMEIRA CONVENIADA; e....., adiante denominada SEGUNDA COVENIADA, CELEBRAM O PRESENTE Convênio, com fundamento na legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objeto a execução de Programa de Crédito Pessoal aos Servidores Públicos Municipais, visando conceder financiamentos aos servidores mediante desconto em folha de pagamento, a ser realizado pela Primeira Conveniada em favor da Segunda.

SEGUNDA: A análise da capacidade de crédito dos servidores será feita pela Segunda Conveniada, conforme contrato exclusivo, mediante apreciação da documentação encaminhada pelo servidor interessado em obter financiamento.

TERCEIRA: Será indeferido pela Segunda Conveniada qualquer financiamento que não atenda os requisitos de sua sistemática de concessão de crédito ou qualquer outro que venha a ser exigido.

QUARTA: Os recursos decorrentes dos empréstimos concedidos serão liberados pela Segunda Conveniada diretamente aos servidores interessados.

QUINTA: A cobrança dos servidores-mutuários será feita mediante desconto mensal em folha de pagamento, até o limite de 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos do servidor. O desconto será efetuado pela Primeira Conveniada e creditada em conta bancária da Segunda Conveniada.

SEXTA: A Primeira Conveniada remeterá à Segunda Conveniada, no dia de cada mês os créditos descontados em decorrência do presente instrumento.

SÉTIMA: A Primeira Conveniada receberá os valores das prestações dos mútuos na condição de depositário fiel na forma dos artigos 1.266 e 1.287 do Código Civil.

OITAVA: Este convênio vigorará por prazo indeterminado, entretanto a parte que desejar por fim o presente Convênio deverá pré avisar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PLE 029/2002 - AUTORIDADE: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027981 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9C276E7121049BB014FFFB2EB7CF1F9



f103
Dora



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

NONA: Na eventualidade de rescisão do presente Convênio, a Primeira Conveniada permanecerá descontando em folha de pagamento, até ocorrer a liquidação do financiamento, as prestações dos financiamentos firmados até aquela data.

DÉCIMA: O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, ensejará a parte prejudicada a dar por rescindido este Convênio, independentemente de qualquer pré aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial.

DÉCIMA PRIMEIRA: As partes manterão sigilo quanto as informações e documentos decorrentes deste Convênio, de forma a respeitar o sigilo bancário.

DÉCIMA SEGUNDA: A Primeira Conveniada fica isenta de qualquer custo referente ao presente Convênio.

E, por estarem, de comum acordo com as condições acima, firmam este Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Guaíba, em

Testemunhas:

f104
Dona

PLE 029/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027981 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9C276E7121049BB014FFFB2EB7CF1F9



CONVÊNIO entre partes, como adiante se declara:

PREFEITURA MUNICIPAL....., RS, na rua, n.º, neste ato representado por seu, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrita no CPF sob n.º, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP RS sob n.º, domiciliada e residente em, RS, na rua....., n.º, daqui em diante denominado simplesmente **CONVENIADO**;

PORTOCRED S. A. – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, instituição financeira com sede em Porto Alegre, RS, na rua dos Andradas, n.º 1001, 14º andar, inscrita no CGC-MF sob n.º 01.800.019/0001-85, neste ato representada por seus Diretores, Igor Nimo Masloff e João Batista Urrutia Jung, adiante denominada simplesmente **PORTOCRED**;

CONSIDERANDO o interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL** em proporcionar aos seus funcionários melhores condições para suprir suas necessidades financeiras através de empréstimo pessoal;

CONSIDERANDO que a **PREFEITURA MUNICIPAL**, por não integrar o Sistema Financeiro Nacional, é impedido legalmente de praticar empréstimos pecuniários remunerados;

CONSIDERANDO que a **PORTOCRED** é autorizada pelo Banco Central do Brasil a conceder empréstimos por sua carteira de crédito, financiamento e investimentos;

CONSIDERANDO que o presente **CONVÊNIO** vem melhorar as condições de liberação de créditos encaminhados por seus funcionários;

RESOLVEM por este instrumento particular e na melhor forma de direito; livres de quaisquer constrangimentos ou vícios de vontade, ajustar o presente convênio, a ser regido pelas condições adiante estabelecidas:

PRIMEIRA: A capacidade de crédito dos candidatos será feita , pelo agente credenciado, conforme contrato exclusivo, mediante apreciação da documentação encaminhada pelo último, responsabilizando-se o mesmo agente, pela veracidade dos mesmos documentos, e das informações colhidas e fornecidas, bem como pela autenticidade das assinaturas.

Parágrafo único: A **PORTOCRED** se reserva o direito de auditar as informações prestadas.

SEGUNDA: Será indeferido pela **PORTOCRED** qualquer financiamento que não atenda os requisitos de sua sistemática de concessão de crédito ou qualquer outro que venha a ser exigido.

TERCEIRA: Os recursos decorrentes do empréstimo concedido serão liberados pela **PORTOCRED** diretamente aos clientes conveniados.

QUARTA: A cobrança dos mutuários será feita mediante desconto em folha de pagamento e creditada na conta da **PORTOCRED**, sendo o agente responsável pela inserção dos contratos junto ao órgão pagador, devendo ser apresentado, mensalmente, a listagem de averbação dos descontos e sua posterior confirmação junto ao órgão pagador competente.

Parágrafo Primeiro: A **PREFEITURA MUNICIPAL** remeterá à **PORTOCRED**, no dia de cada mês os créditos descontados em decorrência do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: A **PREFEITURA MUNICIPAL** receberá os valores das prestações dos mútuos na condição de depositário fiel na forma dos artigos 1.266 e 1.287 do Código Civil, assumindo as consequências civis e criminais aí decorrentes.

QUINTA: Este convênio vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo único: O presente convênio é de inteira exclusividade do agente credenciado (**CREDENCE PRIVATE BANK LTDA**), não concordando desde logo a **PREFEITURA MUNICIPAL** que a **PORTOCRED** venha substituir o mesmo. A parte que desejar por findo o presente convênio deverá pré avisar a outra , com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

PLE 029/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027981 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9C276E7121049BB014FFFB2EB7CF1F9



SEXTA: Na eventualidade de rescisão do presente **CONVÊNIO**, permanecerão em vigor as suas condições, até a efetiva liquidação de todos os contratos firmados e decorrentes deste, bem como não se interromperão os pagamentos de prestações, permanecendo a **PREFEITURA MUNICIPAL** obrigado ao cumprimento de todas as suas responsabilidades decorrentes deste **CONVÊNIO**.

SÉTIMA: O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento ensejará a parte prejudicada a dar por rescindido este contrato, independentemente de qualquer pré aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

OITAVA: Os dados e informações recebidos dos mutuários ou candidatos a mutuários pertencem à **PORTOCRED**, ficando a **PREFEITURA MUNICIPAL** proibida de divulgá-las a terceiros e utilizá-los para qualquer fim, sob pena de infringência dos preceitos que determinam a preservação do sigilo pessoal e bancário, responsabilizando-se civil e criminalmente por tanto.

Parágrafo único: A **PREFEITURA MUNICIPAL** se obriga a não divulgar as informações, inclusive métodos operativos e estratégias da **PORTOCRED** a que tiverem acesso em decorrência do presente convênio, obrigando-se a suportar as perdas e danos a qual der causa em virtude da quebra de sigilo, bem como a suportar, através de seus Dirigentes, as conseqüências penais daí advindas.

NONA: No caso de ser a **PORTOCRED** obrigada a pagar indenização por ato a que deu causa a **PREFEITURA MUNICIPAL**, este deverá imediatamente lhe restituir os valores pagos.

DÉCIMA: Tendo em vista que o presente convênio tem por finalidade proporcionar aos funcionários da **PREFEITURA MUNICIPAL** empréstimo pessoal em melhores condições de liberação, qualquer custo de parte a parte será eventualmente estabelecido em correspondência apartada.

E, por estarem, de comum acordo com as condições acima, firmam este em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 07 de Julho de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTOCRED S. A. – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Igor Nimo Masloff

João Batista Urrutia Jung

PLE 029/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027981 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9C276E7121049BB014FFFB2EB7CF1F9



f106
Dora

Not
Blm

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 029/02

REQUERENTE

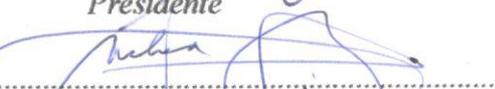
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicitamos parecer Jurídico da Casa.

Sala das Comissões, em 12/06/02



Ver. Flavio Piccoli
Presidente



Ver. Bica Machado Filho
Relator



Ver. Luis C. L. Ferreira

PLE 029/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027981 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9C276E7121049BB014FFFEB2EB7CF1F9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 28/2002

“Projeto de Lei nº 029/02, do Executivo, autorizando o Município a firmar convênio com instituições financeiras para a concessão de crédito aos servidores públicos municipais.”

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 28, inciso V, prevê a necessidade de autorização legislativa para o Município firmar convênios de interesse do Município.

O projeto em causa trata de convênio a ser firmado com instituições financeiras para a concessão de crédito aos servidores públicos, sendo o Município mero repassador do valor das prestações de empréstimos contraídos, através de desconto em folha de pagamento.

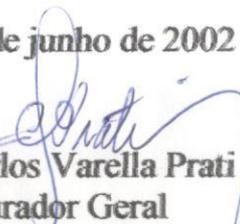
Trata-se, a nosso ver, de medida administrativa, que por suas características não exige a autorização da Câmara Municipal, pois não envolve qualquer comprometimento do Município com o crédito a ser concedido a seus servidores.

Todavia, tendo em vista o encaminhamento pelo Executivo do projeto em causa, entendemos que está ele, sob o aspecto jurídico, em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 25 de junho de 2002


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

169
Rlu

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 029/02

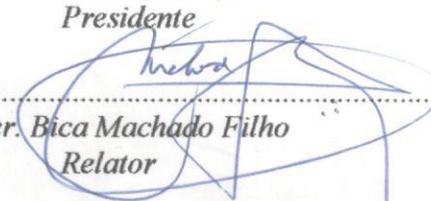
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicita do Sindicato dos Municipários qual o seu entendimento sobre a matéria em questão.

Sala das Comissões, em 04 de julho de 2002.


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver. Bica Machado Filho
Relator

.....
Ver. Luis C. L. Ferreira

PLE 029/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027981 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9C276E7121049BB014FFFEB2EB7CF1F9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 04 de julho de 2002.

OF. 012 / CJR / 2002.
Em 04 /07/02

Sr. Presidente:

Vimos pelo presente, solicitar que o Sindicato dos Municipários se pronuncie de qual é seu entendimento sobre o Projeto de Lei nº 029/02, ora em anexo.

Projeto de Lei nº 029/02 – Executivo Municipal – “ Autoriza o Município de Guaíba a firmar convenio com instituições financeiras para concessão de credito aos servidores públicos municipais.

Sem mais para o momento, subscrevo-me abaixo.

Atenciosamente,

Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Ilmo. Sr.
Ver. Vidal Christofari
M.D. Presidente do Sindicato dos Municipários
Guaíba/RS



SINDICATO DOS MUNICIPAÉRIOS DE GUAÍBA

----- SINDIGUA – Fundado em 17- 02- 1993-----

Endereço: Rua Cônego Scherer, 578 – S/3 – Centro – F.491.64.85

Filiado a Federação dos Sindicatos de Servidores Municipais do R.G. do Sul

Ao Ilmo. Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS

Of. No. 036/2002.

Senhor Presidente

Em resposta ao Of. 012/CJR/2002, desta Câmara de Vereadores, em relação ao Projeto de Lei No.029/02 – Executivo Municipal – “Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com instituições financeiras para concessão de crédito aos servidores públicos municipais”, temos a ponderar e solicitar que:

1. Em várias ocasiões, reunidos com o Senhor Prefeito, solicitamos permissão para que o Sindicato dos Municipários de Guaíba voltasse a contar com o desconto em folha de pagamento, (ver cópias dos ofícios No. 002/2001; 019/2001 e 012/2002 em anexo), para que possamos oferecer aos servidores a possibilidade de planos de saúde, seguro de vida e outros, como exemplo a cooperativa habitacional dos servidores do Município, que está sendo criada, já em fase final de implantação (anexo cópia de parte do Estatuto).
2. Em junho de 1999 firmamos convênio com a Associação dos Funcionários Públicos do Estado do R.G. do Sul, visando o atendimento médico aos servidores do Município. Foram muitos os servidores que optaram por este plano de saúde, e que até hoje está sendo inviável pela impossibilidade do desconto em folha de pagamento (anexo cópia do contrato).
3. Em maio de 2000 firmamos convênio com o MBM Previdência Privada, que já vinha atendendo os servidores há mais de oito anos, afim de oferecer aos mesmos um seguro de vida e o acesso a auxílio financeiro aos que necessitassem (empréstimo). Após várias reuniões com o anterior Prefeito e com o Senhor Prefeito atual, ainda não tivemos acesso ao desconto em folha.(anexo cópia do contrato).
4. Nossa cooperativa habitacional para atender aos servidores do Município (de baixa renda) será viável se pudermos contar com o desconto em folha de pagamento das contribuições mensais dos cooperativados.
5. Em 2001 fomos procurados pela empresa Credence Private Bank, agente autorizada do Portocred, que ofereceu seus serviços quanto a auxílios financeiros aos servidores municipais de Guaíba. Participamos de duas reuniões com o Senhor Prefeito, Senhor Procurador do Município e o Senhor Diretor da Credence, afim de tratar sobre o desconto em folha de pagamento. Tivemos como resposta uma aceitação possível, mas sem precisar data.
6. Em janeiro de 2001, através de ofício, respondemos à correspondência que recebemos do Senhor Secretário do Município, a respeito de convênio de crédito pessoal, proposto pelo Bannisul, ao qual opinamos pela não conveniência do mesmo, pelos motivos expostos na cópia do ofício em anexo.

RECEBIDO

06 / 08 / 02

14:05

SECRETARIA

PLE 029/2002 - Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027981 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9C276E7121049BB014FFFB2EB7CF1F9



7. No mês de julho de 2002, fomos procurados pela ULBRA Saúde, que nos propôs um convênio de plano de saúde para os servidores, ao qual estamos aguardando a possibilidade do desconto em folha para então podermos nos pronunciar.

VISTO ISTO, quanto ao Projeto de Lei No. 029/02 do Executivo Municipal, e lembrando que conforme o Art. 8º - III da Constituição Federal, o sindicato é o órgão que representa os direitos e interesses da categoria, nos pronunciamos que o mesmo Projeto de Lei possa ser aprovado, **DESDE QUE:**

1. Inclua-se neste Projeto de Lei, uma Emenda ou outro dispositivo legal, que venha a conceder também ao Sindicato dos Municipários de Guaíba, o direito do desconto em folha de pagamento;
2. Que haja possibilidade de outras empresas também terem acesso ao desconto em folha de pagamento, em especial ao MBM Previdência Privada, que já vem atendendo aos servidores do Município de Guaíba há vários anos.
3. Que seja implantado um sistema centralizado para controle dos limites de comprometimento de desconto, afim de resguardar os interesses dos servidores, a viabilidade do Sindicato e de outras entidades, que são patrimônio dos servidores. O Sindicato dos Municipários de Guaíba se propõe desde já a efetivar este controle, que terá que ser de comum acordo com as entidades envolvidas.

Sendo o que temos para o momento, agradecemos a atenção que esta Câmara de Vereadores sempre vem dando ao Sindicato dos Municipários, e por seu intermédio, aos servidores, colocamo-nos à disposição e renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Guaíba, 05 de agosto de 2002.



Vidal Augusto Christofari
Presidente



Sindicato dos Municipários de Guaíba

SINDIGUA

Endereço: Rua São Paulo, 497 - Parque 35 - ☎ 491 6485

23/01/2001

Ofício nº 002/2001

Exmo. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
Guaíba/RS

Senhor Prefeito

O Sindicato dos Municipários de Guaíba, por este, vem cumprimentá-lo pela eleição e posse no cargo de Prefeito de Guaíba, e dar as boas vindas à V. Exma. e sua equipe de trabalho; dizer da ansiedade que envolve os funcionários e seus familiares em ocasiões como esta, devido à notícias ou boatos correntes quanto à medidas que serão adotadas, que virão em prejuízo da já parca remuneração dos servidores. E o Sindicato, como órgão que representa os servidores, tem como sua função, participar neste processo, defendendo os direitos e salários dos servidores.

Assim, trazemos a V. Exma. algumas reivindicações que julgamos necessárias ao Sindicato e aos servidores.

A. Para o Sindicato.

1. Solicitamos a permissão para que possamos voltar a contar com o desconto em folha de pagamento, não só da mensalidade do sindicato, mas também de convênios, como planos de saúde, médicos, dentistas ou outro que possa vir a auxiliar os servidores, sempre respeitando, é lógico, o percentual permitido de 30% do salário líquido. Quando foram suspensos os descontos em folha de pagamento, nada foi acusado contra os descontos do sindicato e sim contra os descontos que não estavam respeitando o limite de 30% do salário. E que, continua em aberto o canal do sindicato para desconto em folha de pagamento.
2. Solicitamos a cedência de uma sala, para que possamos instalar ali o Sindicato, embora que provisoriamente. Atualmente, estamos instalados à Rua São Paulo, 497, onde além das despesas normais como contador, taxas, salário de funcionária, e outras como manutenção, papéis, etc. pagamos também aluguel. Solicitamos também a cedência ou doação de uma pequena área a ser estudada, para que possamos construir nossa sede.
3. Solicitamos que seja enviado à Câmara de Vereadores, Projeto de Lei alterando a redação do artigo lll da Lei 1076/92, conforme modelo anexo, que virá viabilizar uma maior participação do Sindicato e assim poder atender melhor os servidores.



PLE 029/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027981 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9C276E7121049BB014FFFB2EB7CF1F9

113
P

SINDICATO DOS MUNICIPALÁRIOS DE GUAÍBA

----- SINDIGUA -----

Endereço: Rua São Paulo, 497 – Parque 35 – F. 491 64 85

29/03/2001

Of. n. 019/2001

Exmo. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
Guaíba/RS

Senhor Prefeito

Tendo sido confirmado a audiência com V. Sr. para o dia 03/04/2001, no horário das 10 horas, aproveitamos a ocasião para antecipar os assuntos a serem tratados em resposta às reivindicações que encaminhamos em nossa reunião anterior, em 26/01/2001.

Sobre o desconto em folha de pagamento, não só da mensalidade do Sindicato, mas também de convênios, que falta tão somente uma determinação sua para que tal aconteça; com isso poderemos fazer um convênio inclusive com um plano de saúde, que tanta falta faz aos funcionários, e outros de interesse desses.

Sobre a questão salarial, gostaríamos de ter na ocasião da audiência, os dados completos da folha de pagamento do mês de Março, tal como nos foi dado conhecimento do mês de janeiro, quando fomos chamados ao vosso gabinete; com dados inclusive quanto as cargos CCs, para que possamos dirimir dúvidas e cobranças que nos tem sido feitas. Saber das possibilidades de tratarmos a partir de abril do plano de reclassificação.

Também sobre nossa solicitação de um Projeto que altere o artigo 111 da Lei 1076/92, solicitamos permissão para tratar deste assunto junto à Procuradoria.

ariamos de uma resposta também sobre o que dos índices de insalubridade.

lo estes os principais assuntos, agradecemos posição,

nciosamente,

aíba, 29 de março de 2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Protocolo Geral nº

2461

Nome:

Sindicato Mun. Guaíba

Data da Entrada:

29/03/01

Documentos Anexados:

Vidal Augusto Christofari



SINDICATO DOS MUNICIPALÁRIOS DE GUAIÁBA

SINDIGUA – Fundado em 17-02-1993

Endereço: Rua Con. Scherer, 578-S/3-Centro – F.49164-85

Filiado a Federação dos Sindicatos de Servidores Municipais do R.G. do Sul

19/02/2002

Of. nº 012/2002

Exmo. Sr.
MANOEL STRINGHINI
M.D. Prefeito Municipal do Município
Guaiába/RS

Senhor Prefeito

Tendo já passado o primeiro ano de Vossa administração, queremos cumprimentá-lo pela seriedade e objetividade com que vem administrando o Município.

Reconhecemos neste primeiro ano vossa preocupação no que diz respeito a situação social e econômica dos servidores, como por exemplo, na reposição salarial concedida, e na fixação da data-base para reposição de salários dos servidores. Mas, voltamos a insistir em alguns pontos que solicitamos e que até agora não vimos atendidos:

Conforme solicitamos em reunião com V. Exma. em data de 26/01/2001, necessitamos com urgência de permissão para que possamos voltar a ter o desconto em folha de pagamento, não só da mensalidade do Sindicato, mas também de convênios, como planos de saúde, médicos, laboratórios para exames, e outros. Confirmamos nosso compromisso de respeitar sempre o limite de 30% do salário, como diz a Lei; urgente se faz, inclusive, porque estamos formando a Cooperativa Habitacional para os servidores do Município, e que sem o desconto em folha de pagamento se torna inviável.

Solicitamos novamente, que seja enviado à Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que possibilite ao Presidente do Sindicato, ficar à disposição da Entidade, conforme modelo anexo.

Que tão logo seja possível efetuar o pagamento das licenças-prêmio, que seja dada preferência aos servidores do quadro geral, visto que os professores receberam faz pouco tempo, o abono do FUNDEF, e podem receber o



~~COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES~~
~~MUNICIPAIS DE GUAÍBA --- COOSERGUA LTDA.~~

ESTATUTO SOCIAL

Pag. 01

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, AREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUAÍBA LTDA, que funcionará com a sigla COOSERGUA, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- Sede e administração à Rua Cônego Scherer, No. 578, sala 03, Centro, na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, e foro jurídico na mesma comarca.
- Com área de ação no município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.
- Prazo de duração ilimitado.
- Exercício social compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro .

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - O Objetivo social desta Cooperativa consistirá na realização dos seguintes fins, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados:

- Planejar, adquirir, construir e manter o conjunto habitacional, outorgando a seus associados o direito de uso e gozo exclusivo dos terrenos e/ou habitações e o direito não privado dos bens de uso comum. Os terrenos e/ou habitações serão entregues por tempo indeterminado, mediante contrato de uso e gozo.
- Efetuar plano de urbanização nos espaços comuns, provendo-os dos equipamentos necessários.
- Organizar serviços cooperativos que satisfaçam as necessidades dos sócios, assim como contribuir no processo de dinamização do capital cooperativo e na melhoria do perfil sócio-econômico do grupo.
- Fomentar a cultura em geral, enfatizando os princípios do cooperativismo.

Art. 3º - Para cumprir este objetivo, a cooperativa poderá realizar as seguintes operações:

- Exercer a função de agente promotor, podendo adquirir terrenos e/ou benfeitorias, equipamentos e materiais indispensáveis à execução de seus equipamentos.
- Efetuar por seus próprios meios ou contratar total ou parcialmente as obras de urbanizações e/ou edificações.
- Caso necessário, realizar operações de financiamento de forma mais conveniente para realização do empreendimento.
- Fomentar a criação de outras modalidades de cooperativas que cubram as diversas necessidades dos associados.
- Regulamentar o uso dos serviços comunitários.
- Efetuar quaisquer atividades indispensáveis na consecução dos fins que não sejam incompatíveis com os princípios cooperativistas.



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
C.N.P.J. Nº 92.741.016/0001-73

Convênio que fazem, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade civil de direito privado, com Sede e Foro em Porto Alegre (RS), à rua dos Andradas, 846 CNPJ nº 92.741.016/0001-73, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, Affonso A. de Macedo Brum e de outro lado, Sindicato dos Municípios de Guaíba, à av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, inscrita no CNPJ sob nº 01.276.868/0001-81, doravante simplesmente chamada **CONVENENTE**, representada pelo Sr. Vidal Augusto Christofari, mediante seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **ASSOCIAÇÃO** compromete-se a prestar assistência médica, odontológica, de enfermagem, laboratorial, radiológica e hospitalar, de acordo com seu plano e regulamento de assistência social, devidamente caracterizada em seu indicador dos Serviços de Assistência Social, aos funcionários da **CONVENENTE**, desde que:

- a) preencham, individualmente, uma proposta para ingresso no quadro social da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) submetam-se as normas e regulamentos vigentes e os que vierem a ser editados pela **ASSOCIAÇÃO**.

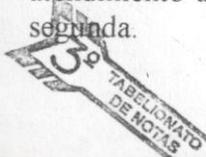
PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios concedidos pela **ASSOCIAÇÃO** aos funcionários do (a) Prefeitura Municipal de Guaíba, estende-se, também, aos dependentes destes, quando devidamente inscritos na forma dos Estatutos Sociais da **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONVENENTE**, compromete-se a remeter para a **ASSOCIAÇÃO**, o valor correspondente as contribuições sociais mensais devidas pelos funcionários da convenente, nossos associados, acompanhados da respectiva relação nominal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **ASSOCIAÇÃO** prestará atendimento somente aos funcionários e seus dependentes quando estes estiverem devidamente inscritos na mesma e o recolhimento correspondente as suas mensalidades estiver sendo feito regularmente.

CLÁUSULA QUARTA - Qualquer alteração no quadro funcional da **CONVENENTE** e que venha a se refletir na **ASSOCIAÇÃO**, deverá ser prontamente comunicado, para os devidos assentamentos.

CLÁUSULA QUINTA - A **ASSOCIAÇÃO**, a qualquer tempo poderá suspender o atendimento aos funcionários da **CONVENENTE** se esta não atender o previsto na cláusula segunda.



Porto Alegre, 25 de JUNHO de 1999.

KRÜGER

Vidal Augusto Christofari

K17
Rou





PREVIDÊNCIA PRIVADA

Sociedade Civil de Utilidade Pública
(Decreto 22.218 de 19/12/72)

CNPJ 92.892.256/0001-79 - Carta Patente Nº 028 - Cx. Postal 301
SEDE: Rua dos Andradas, 772, 780 - CEP 90020-004 - Porto Alegre - RS
FONE/FAX: (51) 211-2555

CONTRATO

CONTRATO que entre si celebram de uma parte o **Sindicato dos Municípios de Guaíba (Sindiguaíba)**, com sede no mesmo município, na av Nestor de Moura Jardim n.º 111, CEP 92500 000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.276.868/0001-81, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. VIDAL AUGUSTO CHRISTOFARI, CIC 10648488004, Carteira de Identidade n.º 1014504821, e pelo Tesoureiro ROGERIO RODRIGUES GOMES, CIC 31978576072, Carteira de Identidade n.º 1021139264, doravante denominado simplesmente **SINDICATO** e o **MBM Previdência Privada** - Entidade Aberta de Previdência Privada, inscrita no CGC/MF 92.892.256/0001-79, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua dos Andradas, 772, CEP 90.020.004, neste ato representada por seu Diretor Presidente e por seu Diretor de Previdência, infra assinados, doravante denominados simplesmente **MBM**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- Constitui em objeto do presente contrato a garantia do pagamento das inadimplências ocorridas na cobrança das contribuições dos planos previdenciários, de seguros e de assistência financeira, implantadas através de débito em conta dos associados do **SINDICATO** e subscritores de planos **MBM**;

1.2.- O presente **CONTRATO** regula integralmente os direitos e obrigações que se iniciam com a intervenção do **SINDICATO** nas relações dos sócios a ela vinculados e associados do **MBM**;

1.3.- Ressalva-se, do compromisso estipulado no item 1.1, a inadimplência decorrente do atraso do pagamento da folha de vencimentos dos funcionários por parte da Prefeitura Municipal;

1.4.- A ocorrência da situação prevista no item 1.3 deverá ser comunicada pelo **SINDICATO** ao **MBM** até o dia 15 do mês subsequente à competência dos vencimentos;

1.5.- A obrigação principal do **SINDICATO** consistirá em realizar o processo de recolhimento ao **MBM** das contribuições de planos previdenciários, de seguros e assistência financeira que, por qualquer motivo, não forem adimplidos através de desconto em conta corrente dos associados do **SINDICATO** e do **MBM**;

1.6.- A relação entre o **SINDICATO** e seus sócios para a implementação do processo de recolhimento, não altera, em hipótese alguma, os direitos e obrigações pactuados entre o **MBM** e os associados titulares de Planos Previdenciários, de Prestação de Assistência Financeira e de Seguros;



PLE 029/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027981

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9C276E7121049BB014FFFB2EB7CF1F9

118
Rlu

K13
Rau

30/01/2001

of. no 008/2001

Ilmo. Sr.
Dr. HENRIQUE OTT NETO
MD. Secretário do Município
Guaíba/RS

Senhor Secretário

Pelo presente, em resposta à vossa correspondência de 30/01/2001, quanto à proposta de "Convênio de Crédito Pessoal" proposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, temos a opinar pela não conveniência deste convênio, visto que o BANRISUL já tem uma linha de Crédito Pessoal aos servidores municipais, pela qual o servidor faz seu cadastro junto ao Banco, e o empréstimo fica disponível para o momento que for necessário, podendo o servidor sacar todo ou em partes, direto nos caixas eletrônicos, contando juros conforme a(s) data(s) do(s) saque(s).

Sendo o que temos para o momento, apresentamos votos de respeito e consideração,

Atenciosamente



VIDAL AUGUSTO CHRISTOFARI
Presidente

PLE 029/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027981 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9C276E7121049BB014FFFB2EB7CF1F9





SIND. DOS MUNICIPALARIOS DE GUAIBA

Prezados Senhores,

A **ULBRA – Universidade Luterana do Brasil**, após sete anos de investimentos na área da Medicina, instalou o maior Complexo Hospitalar do Sul do país, além dos serviços de diagnósticos, tais como: laboratório de análises clínicas, radiologia geral, ecografia geral e especializada, densitometria óssea, mamografia, tomografia computadorizada, endoscopia digestiva e respiratória, exames especializados de cardiologia e neurologia, entre outros.

Nossa estrutura é composta por três hospitais e cinco Centros Clínicos, em funcionamento e um hospital universitário de 600 leitos em construção, além do respaldo técnico e científico de suas Faculdades de Medicina, Farmácia, Enfermagem, Odontologia, Fisioterapia, Técnico em Radiologia, Serviço Social, Psicologia e Fonoaudiologia.

Estamos preparados para dar atenção médica, com rigor técnico e científico, sob uma ótica humanitária, oferecendo aos nossos associados maior conforto, qualidade, segurança e melhoria constante dos seus serviços.

A **ULBRA SAÚDE** possui também o Plano Odontológico e NR 7, que são produtos comercializados somente para os nossos clientes do Plano de Saúde.

O sistema de saúde da **ULBRA** tem o propósito de contribuir para a melhoria da saúde em todos os níveis, através de seu Plano de Saúde e Complexo Hospitalar, que surgiu em maio de 1993, sendo considerado um novo pólo de qualidade em saúde no Rio Grande do Sul.

O complexo **ULBRA SAÚDE** opera, em Porto Alegre, com o Hospital Luterano e Hospital Independência, Centro Clínico Coronel Vicente e Zona Sul. No Litoral Norte conta com o Hospital Tramandaí e Centro Clínico. Conta, ainda, com os Centros Clínicos de Canoas, Esteio, Gravataí e Osório. Segue em construção, no campus de Canoas, um dos maiores hospitais-escola do País, Hospital Universitário, que deverá ter capacidade para 600 leitos. Fazem parte dos planos de expansão da saúde, a instalação do Centro Clínico de Cachoeirinha. Outros Centros Clínicos estarão sendo instalados.

Nosso Complexo está dotado de equipamentos de última geração, clínicas altamente especializadas e pronto-atendimento prestado por profissionais qualificados, essa completa infra-estrutura está aliada a uma tradição de ensino de mais alta qualidade.

O atendimento em sua rede própria é o diferencial **Ulbra Saúde** que garante segurança e agilidade na prestação de seus serviços, através de seus médicos.

A **ULBRA SAÚDE**, atualizada com a Lei Federal n.º 9.656/98 que regulamenta os Planos de Saúde no País, apresenta a seguir, os tipos de Planos oferecidos.

PLE 029/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027981 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9C276E7121049BB014FFFB2EB7CF1F9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 029/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

A Comissão analisando o projeto que autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com instituições financeiras para concessão de crédito aos servidores municipais solicitou parecer jurídico da casa e apreciação por parte do Sindicato dos Municipários que retornou com ofício a esta Comissão.

Em virtude de haverem dúvidas em relação ao projeto, solicitamos que seja encaminhado convite ao Executivo Municipal e ao presidente do Sindicato dos Municipários para que venham a esta Comissão na quarta feira próxima dia 21/08/2002 às 14:00 hs com o intuito de discutirmos o projeto e sanarmos as dúvidas existentes.

No aguardo.

Sala das Comissões, em 14/08/02.

Ver. Flavio Piccoli
Presidente

Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 14 de agosto de 2002.

Of. 016/ CJR / 2002.
Em 14 / 08/ 2002.

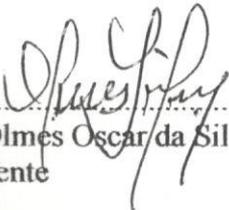
Sr. Prefeito:

Através do Presente, à Comissão de Justiça e Redação, convida o Executivo Municipal, a se fazer representar através de sua Secretaria competente, dia 21/08/02, às 14:00 horas, na Sala das Comissões, a fim de esclarecer duvidas em relação ao projeto de lei em anexo.

Projeto de Lei nº 029/02 – Executivo Municipal – “Autoriza o Município de Guaíba a firmar convenio com instituições financeiras para concessão de Credito aos servidores públicos municipais”.

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


.....
Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Ilmo. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
Guaíba/RS.

Kzz
Rlu

PLE 029/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027981 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9C276E7121049BB014FFFB2EB7CF1F9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

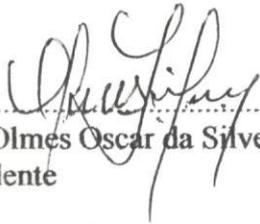
Guaíba, 14 de agosto de 2002.

Of. 017/ CJR / 2002.
Em 14 / 08/ 2002.

Sr. Presidente:

Através do Presente, à Comissão de Justiça e Redação, vem pelo presente, convidar o Presidente do Sindicato dos Municipários Sr. Vidal Cristofari., a comparecer dia 21 de agosto do corrente, às 14:00 horas, na sala das comissões, a fim de esclarecer dúvidas em relação ao **Projeto de Lei nº 029/02 – Executivo Municipal – “Autoriza o Município de Guaíba a firmar convenio com instituições financeiras para concessão de Credito aos servidores públicos municipais”**. Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Ilmo. Sr.
Vidal Cristofari
M.D. Presidente do Sindicato dos Municiparios
Guaíba/RS.

PLE 029/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027981 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9C276E7121049BB014FFFB2EB7CF1F9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

K24
Pleu

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

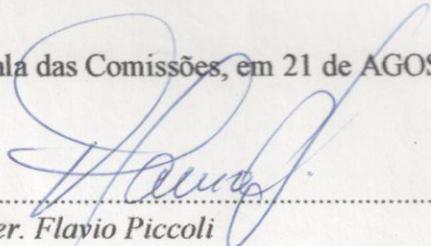
PROCESSO N.º 029/02

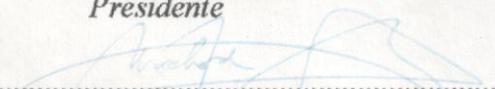
REQUERENTE

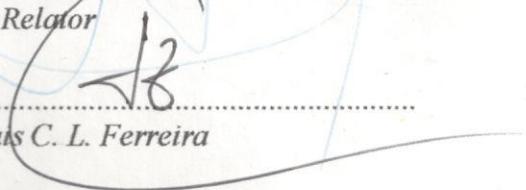
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Busca o Município, através do presente projeto, autorização para firmar convenio com instituições financeiras para concessão de credito aos servidores públicos municipais. O projeto recebeu parecer jurídico a fl 08. Esclareceu o Dr. Procurador que a autorização requerida não é necessária pois t rata-se de uma medida meramente administrativa, não comprometendo o Município com os créditos a serem concedidos aos funcionários. O projeto esta bem elaborado não contrariando norma legal e constitucional, a razão pela qual nosso parecer e favorável no sentido de ser apreciado e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, em 21 de AGOSTO de 2002.


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver. Bica Machado Filho
Relator


.....
Ver. Luis C. L. Ferreira

PLE 029/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027981 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9C276E7121049BB014FFFB2EB7CF1F9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº.:

PROCESSO Nº.: 029/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo,

OPINA:

Solicitamos parecer da DPM.

Sala das comissões, em 22/08/2002

Vereador José Campeão Vargas
Presidente

Orlando Mattos

Vereador Orlando Mattos
Relator

Gláucia Pereira

Vereadora Gláucia Pereira
Secretária

*K25
Alm*

PLE 029/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027981 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9C276E7121049BB014FFFB2EB7CF1F9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 22 de agosto de 2002.

Of. 21 / CJC / 2002
Em 22 / 08 / 2002.

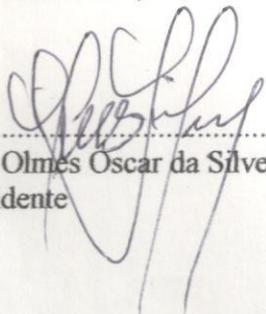
Sr. Diretor:

Vimos pelo Presente, solicitar auxilio deste Colendo Órgão no que tange a validade e a legalidade do Projeto de Lei ora em anexo.

PROJETO DE LEI N.º 029/02 – Executivo Municipal – “Autoriza o Município de Guaíba a firmar convenio com instituições financeiras para concessão de créditos aos servidores públicos municipais”.

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


.....
Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Oscar Breno Stahnke
M.D. Diretor do DPM
Porta Alegre/RS.

PLE 029/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027981 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9C276E7121049BB014FFFB2EB7CF1F9



K27
Rlu



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Fone: (0**51) 3228-7933 - Fax: (0**51) 3226-8390 - E-mail: dpm@portoweb.com.br
Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - CEP 90020-008 - Porto Alegre - RS

Informação DPM nº 1663/2002 - DAJ Porto Alegre, 23 de agosto de 2002.

Análise de projeto de lei autorizando o Município a conveniar com instituições financeiras, com o objetivo de viabilizar aos servidores empréstimos pessoais.

Senhor Presidente:

Através de consulta telefônica, Vossa Excelência solicitou desta DPM orientação quanto a possibilidade de aprovação do projeto de lei nº 029/02, de iniciativa executiva, que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com instituições financeiras para concessão de crédito aos servidores públicos municipais."

Para tanto, recebemos cópia do projeto de lei e de sua respectiva justificativa e da minuta sugestão de convênio a ser celebrado com as instituições financeiras.

Examinada a matéria, nosso departamento de assuntos jurídicos expendeu as considerações que seguem:

De acordo com o art. 1º do projeto, o Município, após a celebração de convênio com as instituições financeiras interessadas em conceder linhas de crédito aos servidores, realizará, na folha de pagamento, os respectivos descontos no vencimentos dos tomadores dos empréstimos.

Os descontos em folha, salvo os obrigatórios, como do Imposto de Renda na Fonte e os concernentes a contribuições previdenciárias (Constituição Federal, art. 149, parágrafo único), dependem de autorização prévia do servidor obedecidos os limites estabelecidos no Estatuto do Regime Jurídico Único, para os descontos facultativos. Dessa forma, cabe verificar a adequação do percentual definido no art. 2º do projeto com a legislação municipal. Normas nesse sentido - de limitação de descontos - tem como escopo impedir o comprometimento excessivo dos salários ou vencimentos.

Quanto aos servidores não estatutários...

PLE 029/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027981 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9C276E7121049BB014FFFB2EB7CF1F9



Handwritten initials: Xos, Rlu

Entretanto, recentemente, o Tribunal Superior do Trabalho - TST - sumulou a matéria no Enunciado nº 342, verbis:

DESCONTOS SALARIAIS - Art. 462, CLT.

Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.

Dessa forma, de acordo com o exposto, temos como possível o desconto em folha, desde que previsto no RJU ou na lei originada a partir do projeto em questão.

No art. 3º, há previsão de que, "Em caso de demissão ou exoneração do servidor, o saldo remanescente do empréstimo será debitado no último salário devido. No entanto, tal procedimento somente poderá ocorrer mediante autorização prévia do servidor, por ocasião da realização do empréstimo, razão pela qual indicamos a inclusão dessa condição nesse dispositivo.

Referente a minuta de convênio, sugerimos a exclusão da cláusula sétima, tendo em vista que o Município, imediatamente após a realização dos descontos, repassará à instituição financeira os respectivos valores, não se configurando, na prática, o contrato de depósito previsto no Código Civil.

A cláusula oitava, segundo o disposto no art. 116, combinado com o art. 57, § 3º, da Lei nº 8.666/93, deve prever que o convênio será por prazo determinado, previamente fixado, podendo ser eventualmente prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses (art. 116, c/c art. 57, II, Lei nº 8.666/93). Vencido o prazo do convênio, o Município não poderá efetuar mais nenhum desconto.

Além disso, não há, no convênio, previsão de qualquer benefício a ser concedido para o Município pelos serviços prestados, no menos a título de ressarcimento das despesas geradas pelo uso do canal de desconto, quando da elaboração da folha de pagamento. Nesse aspecto, o instrumento a ser celebrado com as instituições financeiras atenta apenas para interesses privados. A esse propósito, vale lembrar o Tribunal de Contas tem apontado tais convênios, considerando-os lesivos aos cofres públicos, por privilegiarem, apenas, interesses de particulares.

É a informação.

Handwritten signature of Armando Moutinho Perin
ARMANDO MOUTINHO PERIN

Handwritten signature of Bartolomeu Borra
BARTOLOMEU BORRA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

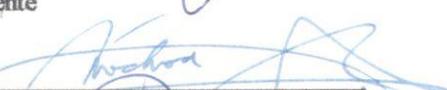
PROCESSO N.º: 029/02

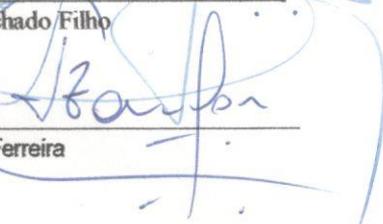
REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

A Comissão de Justiça e Redação ratifica seu parecer de fl. 24, remetendo ao Plenário para discussão e votação.


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator


Ver. Luis C. L. Ferreira
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 029/02.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Embora o DPM opinou contrário, A Comissão entende que não irá onerar os cofres públicos e virá em benefício dos trabalhadores opina de forma favorável.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2002.


.....
Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente


.....
Ver. Orlando Matos
Relator


.....
Ver. Gláucia Pereira
Secretário(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 114/02

Guaíba, 11 de setembro de 2002.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia do substitutivo do Projeto de lei nº 028 /02; e Projeto de Lei nº 029/02, aprovados em sessão ordinária realizada em 10 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Exmº. Sr.
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
NESTA

